



## **Norma Complementar N. 02/2023, de 21 de dezembro de 2023**

O Colegiado do Curso do Programa de Pós-Graduação em Educação, no uso de suas atribuições sobre a regulação do processo seletivo de alunos regulares, e considerando:

- a. o disposto na Resolução COEPEA/FURG 84/2023 que trata do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG;
- b. a Resolução CONSUN/FURG 004/2019 que dispõe sobre o programa de ações afirmativas para negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas transgênero nos programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FURG;
- c. a Resolução CONSUN/FURG 11/2022 que altera a redação das Resoluções 20/2013 e 004/2019, para os cursos de graduação e pós-graduação da FURG, incluindo pessoas transgêneros;
- d. a Instrução Normativa GAB/FURG 03/2023 que regulamenta os procedimentos de heteroidentificação de candidatos autodeclarados negros em processos seletivos.

### **Define:**

Art. 1º - O Edital de seleção para aluno regular de mestrado deverá prever a descrição das seguintes vagas:

- a. ampla concorrência;
- b. ações afirmativas, respeitando o mínimo de 20% das vagas para estudantes negros, indígenas, quilombolas, com deficiência e transgêneros, conforme Resolução CONSUN/FURG nº 11, de 2022;
- c. ações de qualificação de servidores Técnico Administrativos em Educação da FURG.

Art. 2º - O processo de seleção para aluno regular do mestrado será composto pelas seguintes etapas, em ordem a ser definida no edital de seleção.

I - Prova Escrita de caráter eliminatório;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO – IE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



II - Análise do Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório;

III - Entrevista, caráter eliminatório;

IV - Análise do Currículo, de caráter classificatório.

§1º Quando a seleção para ingresso na pós-graduação envolver convênios ou programas específicos, as etapas e os critérios de seleção serão definidos por meio de editais para este fim.

Art. 3º - Não poderá ser exigido, para efeito de inscrição no processo seletivo, qualquer documento de aceite prévio ou aval de orientadores do programa.

Art. 4º - É facultada a realização do processo seletivo de forma total ou parcialmente remota, conforme explicitado em edital específico.

Art. 5º - Essa Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação junto ao Conselho de Educação.

Gabriela Medeiros Nogueira

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação